



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 2012- CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2017

SUMÁRIO

LEIS	pág. 01
PORTARIA	pág. 05
EDITAL	pág. 05

LEI COMPLEMENTAR 015/2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Altera a Lei Complementar nº 04, de 08/06/2017, para criar um cargo de visitador e possibilitar a complementação de salário para os trabalhadores do Programa Criança Feliz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 04/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de comissão de livre nomeação e exoneração na Estrutura Administrativa do Município de Parnaíba-PI, incorporados à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC e destinados à execução do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz: 24 (vinte e quatro) Visitadores, código DAM 09, e 2 (dois) Supervisores, código DAM 05, cujas atribuições, requisitos, carga horária e remuneração estão definidos no anexo deste projeto de Lei Complementar."

Art. 2º. O anexo único da Lei Complementar nº 04, de 08/06/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO (RS)
Visitador	24	Ensino Médio	- observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;	40 h	937,60

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



			<ul style="list-style-type: none"> - consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; - registrar as visitas; - identificar e discutir como o supervisor demandas e situações que requerem encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); e - exercer outras atribuições correlatas que forem atribuídas pela chefia imediata. 		
--	--	--	--	--	--

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Supervisor	02	Ensino Superior Completo	<ul style="list-style-type: none"> - viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; - articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; - mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; - identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias; e 	40 h	1.800,00
------------	----	--------------------------	---	------	----------

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEI COMPLEMENTAR 015/2017

LEIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

			- executar outras atividades correlatas relacionadas à execução do Programa.	
--	--	--	--	--

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder complementação de salário aos trabalhadores do Programa Criança Feliz, em caso de haver sobre no repasse pelo Governo Federal, dividindo proporcionalmente ao salário de cada um eventuais sobras do repasse que vierem a surgir durante a execução do programa.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 21 de dezembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.227/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Institui a “Marcha para Jesus” no Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Marcha pra Jesus”, no município de Parnaíba-PI, a realizar anualmente no sábado seguinte após o feriado de Corpus Christi, realizada em logradouro, ruas e avenidas pública este município.

Parágrafo Único. O evento instituído no caput deste artigo, será incluído no Calendário Oficial do Município de Parnaíba.

Art. 2º. Serão realizados eventos, tais como: shows com artistas do seguimento evangélico, pregações do evangelho através de pastores e seguidores da classe evangélica, distribuição de materiais impressos que disponha de mensagens evangelísticas, caminhada, carreta e aglomeração de pessoas em lugares citados no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a apoiar a Marcha objeto deste projeto.

Art. 4º. A programação da “Marcha pra Jesus”, ficará sob a responsabilidade do Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos de Parnaíba – CIMEP, das Igrejas Evangélicas e seus membros, em consonância com o Poder Executivo, através das respectivas secretarias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste projeto, correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 21 de dezembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.228/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos de Parnaíba - CIMEP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública o Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos de Parnaíba – CIMEP, CNPJ nº 10.140.832/0001-67, que é uma sociedade civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, identificada como Entidade de Classe, com grande força de atuação social, desde 2008, com sede e foro na cidade de Parnaíba, sua finalidade é desenvolver maior comunhão entre seus membros, conservando acesa a chama unificadora do amor fraternal, para o bom testemunho do evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme os princípios da Palavra de Deus, com vistas à edificação do Corpo de Cristo e à expansão do reino de Deus. O conselho tem promovido na cidade de Parnaíba, eventos que visam melhoramento da vida espiritual das pessoas, retirando das ruas, e de vícios que destroem o homem.

Parágrafo Único. O evento instituído no caput deste artigo, será incluído no Calendário Oficial do Município de Parnaíba.

Art. 2º. Serão realizados eventos, tais como: shows com artistas do seguimento evangélico, pregações do evangelho através de pastores e seguidores da classe evangélica, distribuição de materiais impressos que disponha de mensagens evangelísticas, caminhada, carreta e aglomeração de pessoas em lugares citados no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 21 de dezembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.229/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Concede o Título de Cidadão Honorário de Parnaíba ao Doutor João José Bastos Lapa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Parnaíba ao **DOCTOR JOÃO JOSÉ BASTOS LAPA**, por seus relevantes serviços prestados no município de Parnaíba e a sua população.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata a presente lei será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser combinada com o homenageado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 21 de dezembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.230/2017, de 26 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a criar a Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Parnaíba, dirigida nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º. A Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Parnaíba ou **Autoescola Pública Municipal** formará condutores em todas as categorias.

Art. 3º. Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pela Escola Pública de Condutores de Veículos Automotores do Município de Parnaíba aqueles que se enquadrarem em uma das seguintes situações: trabalhadores comprovadamente desempregados ou que trabalhem, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos; beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. O candidato à obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - comprovar domicílio no Município de Parnaíba, há pelo menos 1 (um) ano;
- II - ser penalmente imputável e apto a requerer a habilitação;
- III - ser alfabetizado;
- IV - possuir documentos de identidade;
- V - possuir Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF;
- VI - não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 5º. Para cumprimento do dispositivo neste artigo, o Município de Parnaíba poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não-

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.231/2017, de 26 de dezembro de 2017.

Reajusta o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba - PI para o ano de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Considerando o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e o índice oficial de inflação apurada pelo Governo Federal através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 10.474,00, o subsídio mensal dos vereadores do município de Parnaíba-PI, para o ano de 2018, valor este que corresponde à atualização baseada na inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses - dezembro/2016 a novembro/2017 (Tabela em anexo).

Parágrafo único. O subsídio do vereador poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus respectivos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 26 de dezembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, outras fontes ou oriundo de convênios específicos.

Parágrafo Único. Pode ainda o Município de Parnaíba utilizar os recursos provenientes da arrecadação com multas de trânsito em conformidade com o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 6º. A Autoescola Pública Municipal tem como objetivo principal a preparação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na jurisdição do Município de Parnaíba.

Parágrafo único. A estrutura curricular, carga horária por matéria e especificações obedecerão às normas especificadas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 7º. O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 8º. A Gestão da Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município Parnaíba será de responsabilidade do Município podendo desenvolver parcerias com o DETRAN, objetivando a adequação de normas de trânsito e pleno funcionamento da Escola.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 26 de dezembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.231/2017, de 26 de dezembro de 2017.

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DE VEREADOR PARA O ANO DE 2018.

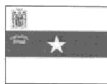
SUBSÍDIO TOTAL	IPCA	SUBSÍDIO ATUALIZADO
R\$ 10.188,72	2,80%	R\$ 10.474,00

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA				
ANO	MÊS	NÚMERO DE ÍNDICE	VARIACÃO (%)	
2016	DEZ	4775,70	0,30	
	2017	JAN	4793,85	0,38
		FEV	4809,67	0,33
		MAR	4821,69	0,25
		ABR	4828,44	0,14
		MAI	4843,41	0,31
		JUN	4832,27	-0,23
		JUL	4843,87	0,24
		AGO	4853,07	0,19
		SET	4860,83	0,16
		OUT	4881,25	0,42
		NOV	4894,92	0,28
TOTAL			2,80	

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.232/2017, de 26 de dezembro de 2017.

Institui o Dia Municipal de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, autoriza a Prefeitura Municipal de Parnaíba a incluir no Município a campanha "DEZEMBRO VERMELHO" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída oficialmente a segunda semana do mês de dezembro como Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, a ser realizada, anualmente.

Art. 2º. A campanha será realizada anualmente, durante a segunda semana do mês de dezembro, com o intuito de promover atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1º. A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 2º. As atividades e mobilizações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Parnaíba autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis "Dezembro Vermelho" nos moldes como já ocorre a nível nacional e firmar parcerias de forma onerosa ou não com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades e interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando a instituição Campanha Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e demais infecções sexualmente transmissíveis.

Art. 4º. Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;

II - promoção de palestras e atividades educativas;

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.233/2017, de 26 de dezembro de 2017.

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. Santiago Melo Soares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. SANTIAGO MELO SOARES, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que trata esta lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 26 de dezembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

III - veiculação de campanhas de mídia;

IV - realização de eventos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 26 de dezembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.235/2017, de 26 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a denominação da via pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Domingos Batista, a atual via pública Rua Particular São Judas Tadeu - Bairro São Judas Tadeu.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas necessárias para a devida identificação da via pública de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 26 de dezembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.236/2017, de 26 de dezembro de 2017.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Obras Sociais Luz da Esperança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Obras Sociais Luz da Esperança, sendo esta uma associação civil filantrópica sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Parnaíba - Piauí, e tem como finalidade: a) praticar a caridade moral e material, prestar serviços gratuitos e permanentes ao usuário da assistência social, por todos os meios ao seu alcance, sem discriminação da clientela, sem distinção de cor, raça, credo político ou religioso, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamento; b) difundir a instrução e combater os vícios humanos; c) para a prática de caridade moral e material poderá manter um ambulatório e dispensário para a assistência aos necessitados, como também, como também albergue noturno, creche, casas para crianças abandonadas, asilo para velhos e inválidos, escola de educação infantil, escolas de ensino fundamental, escola de ensino médio, escolas para curso médio, escolas para cursos profissionalizantes, cursos superiores, sanatórios ou outra obra de assistência e educação, desde que as possa manter e administrar, além de fazer cumprir os objetivos estatutários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 26 de dezembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

PORTARIA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.700/2017, de 26 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor(a) efetivo(a) para o Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento formulado pela interessada, por meio do qual solicita sua cessão para o Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA;

CONSIDERANDO a possibilidade de cessão de servidores, a critério da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a cessão temporária da servidora, **ADRIZIA FONTENELE CARVALHO E SILVA** portadora do CPF nº 749.762.813-53 e do RG nº 1.551.836 - SSP/PI, para o Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 26 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

EDITAL DE MATRÍCULA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE MATRÍCULA 2017

[O SECRETÁRIO] MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – PIAUÍ, no uso de suas atribuições, torna público o edital para matrículas nas escolas públicas municipais para o ano de 2018.

Disposições preliminares

A Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba – Piauí, no uso de suas atribuições legais considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula, referente ao ano letivo de 2018, nas escolas da rede pública municipal de educação básica de Parnaíba, torna público aos interessados que ocorrerá renovação de matrícula, remanejamento, transferência e realização de matrículas novas, conforme calendário letivo para o ano de 2018 estabelecido pela SEDUC-PHB e presente no Anexo I deste Edital, considerando os seguintes aspectos:

I – Atendimento na Educação Infantil, de criança de 03 (três) até 05 (anos), conforme escolas definidas no Anexo II;

II – Oferta de vagas no Ensino Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 6 (seis) anos, conforme prevê a Lei nº 9.394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases) e a Lei nº 11.114/05, nas escolas definidas no Anexo II;

III – Matrículas para a modalidade de Jovens e Adultos (EJA), aos que não tiveram acesso na idade própria para jovens a partir dos 15 (quinze) anos, no período diurno e noturno (considerando a demanda e viabilidade das escolas), conforme escolas definidas no Anexo II;

IV – Obrigatoriedade do atendimento de todas as crianças, jovens e adultos, público alvo dos níveis e modalidades ofertadas na rede, independente da condição física, intelectual ou sensorial.

TÍTULO I**DA CONSTITUIÇÃO DA REDE, DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS****CAPÍTULO I**Praça Miguel Fernando Bacelar, 41 – Estação da Estação – Parnaíba – PI – CEP – 64200-480
Diretoria do Ensino Infantil e Fundamental

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º – A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Parnaíba é constituída por instituições escolares com atendimento nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º – O processo de organização de matrículas compreenderá as fases de:

I – Renovação de matrículas;

II – Remanejamento ou transferência de alunos;

III – Matrícula de Alunos novos.

SEÇÃO I**DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 3º – A renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2017 a vaga na escola onde estuda, considerando série/ano, nível ou modalidade de ensino.

Art. 4º – Renovação de matrícula será efetivada pelo pai/responsável quando o aluno for menor de idade, ou pelo próprio aluno, quando for maior de idade, por meio de preenchimento e assinatura do requerimento de matrícula (padrão na rede) em período estabelecido no Calendário Letivo 2018, presente no anexo I.

SEÇÃO II**DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA**

Art. 5º – O Remanejamento é a fase em que o aluno é redistribuído entre as unidades da Rede Pública Municipal de Parnaíba e ocorrerá quando:

I – O aluno estuda em unidades escolares da Rede Municipal que não oferecem o Ensino Fundamental completo;

II – Existir vaga na escola pretendida, para a/o série/ano, nível ou modalidade.

Parágrafo Único. A fase de Remanejamento citada nos incisos I e II deste artigo será coordenada pelas unidades de ensino e acompanhamento pela SEDUC/PHB, obedecendo-se ao Calendário Letivo 2018 constante no Anexo I.

Art. 6º – A transferência ocorrerá por solicitação do pai/responsável quando o aluno for menor de idade, ou do próprio aluno, quando for maior de idade, que pretenda mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento desse à escola onde estuda, no período estabelecido no Calendário Escolar de 2017 para solicitar documento correspondente e da escola no caso de indisciplina e outros atos que perturbem o bem comum escolar.

Praça Miguel Fernando Bacelar, 41 – Estação da Estação – Parnaíba – PI – CEP – 64200-480
Diretoria do Ensino Infantil e Fundamental

EDITAL DE MATRICULA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Parágrafo Único. No caso de transferência do aluno menor de idade, o pai ou responsável deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula, ou o próprio aluno, quando for maior de idade.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 7º - A matrícula é a fase na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino de preenchimento de requerimento de matrícula (padrão da rede), com assinatura do responsável, além de registro em livro de matrícula, ficha individual e no EDUCACENSO. É ofertada:

I - Aos alunos integrantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Educação;

II - Aos alunos transferidos de estabelecimentos de outras redes de ensino.

Art. 8º - As matrículas serão efetuadas nas unidades escolares da

Rede Pública Municipal de Educação de Parnaíba, obedecendo-se ao Calendário Letivo 2018 apresentado neste Edital (Anexo I) e deverá ser realizada:

I - Pelos pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor, por meio do preenchimento de requerimento de matrícula (padrão da rede).

II - Em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais ou responsáveis e alunos serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino.

§ 1º - Poderão permanecer no Ensino Fundamental regular os alunos que completarem 15 (quinze) anos após 31 de março de 2018.

§ 2º - Os alunos que completarem 15 anos até 31 de março de 2018, poderão ser matriculados na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º - A matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios dessas etapas.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA, DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS, DA DOCUMENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10 - O Ingresso de crianças, independente das condições físicas, intelectuais e sensoriais, na Educação Infantil, constituir-se-á de:

Praça Miguel Furtado Baccar, 45 - Esplanada da Estação
- Parnaíba - PI - CEP - 64200-480

Secretaria do Ensino Infantil e Fundamental

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

- a) Infantil III - Crianças com 03 (três) anos completos até 31/03/2017;
- b) Infantil IV - Crianças com 04 (quatro) anos completos até 31/03/2017;
- c) Infantil V - Crianças com 05 (cinco) anos completos até 31/03/2017;

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 - A oferta de matrícula para os alunos com idade para cursarem o Ensino Fundamental, será de acordo com a tabela abaixo:

1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

Art. 12 - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental os alunos deverão ter 6 (seis) anos completo ou completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7, de 14 de dezembro de 2010 no seu artigo 8º, nos parágrafos 1º e 2º.

Será realizada a inscrição dos alunos e efetivada a classificação considerando algumas orientações abaixo, e posteriormente, ocorrerá a efetivação das matrículas.

I - Para o primeiro ano do Ensino Fundamental, terão preferência pela vaga as crianças que estejam matriculadas e frequentando a Educação Infantil na mesma unidade escolar no ano letivo de 2017.

II - Terá preferência o aluno que tiver residência mais próxima da Unidade Escolar.

III - Proximidade da escola com local de trabalho dos pais ou responsáveis.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 13 - A oferta de matrícula para os alunos com idade para cursarem a Educação de Jovens e Adultos, garantindo a inclusão de todos, considerando os seguintes aspectos:

I - Só será matriculado na modalidade EJA, aluno a partir de 15 anos, conforme especificidades dos parágrafos 1º e 2º do Art. 8º.

II - A modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, através segmentos I e II, será ofertada sob forma presencial no horário noturno. Entretanto, o período diurno poderá ser disponibilizado para oferta desses segmentos com local indicado pela SEDUC, no anexo II, bem como, de acordo com a procura de matrícula para este período.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE VAGA

Art. 14 - Os alunos concluintes das séries iniciais do Ensino Fundamental que também oferecem as séries finais do Ensino Fundamental terão a garantia de,

Praça Miguel Furtado Baccar, 45 - Esplanada da Estação
- Parnaíba - PI - CEP - 64200-480

Secretaria do Ensino Infantil e Fundamental

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

continuidade de estudos na própria unidade escolar, de acordo com as vagas existentes no estabelecimento de ensino em cumprimento deste Edital.

Art. 15 - As vagas restantes da matrícula serão preenchidas, em cada escola, por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos.

Art. 16 - Será disponibilizada a Lista Básica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Parnaíba, no Anexo II deste Edital, na sede da SEDUC - PHB e nos portais oficiais de comunicação disponíveis, com a identificação dos níveis, etapas e modalidade de ensino ofertados por cada escola.

Art. 17 - A unidade escolar deverá matricular os alunos de acordo com o número de alunos estabelecido neste edital e respeitando o limite de sua capacidade física.

Art. 18 - caso a procura de matrícula seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá realizar um cadastro de Excedentes e encaminhá-lo à SEDUC-PHB, equipe de inspeção para que sejam tomadas as providências.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 19 - Para organização das turmas a Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba estabelece um número de alunos nos Incisos I, II e III deste artigo.

I - Na Educação infantil, a formação de turmas obedecerá:

EDUCAÇÃO INFANTIL			
Turmas	III	IV	V
Nº de alunos por turma	15	20	20

II - No Ensino Fundamental, a formação de turmas obedecerá:

ANOS INICIAIS		ANOS FINAIS				
Anos	1º	2º	3º	4º	5º	6º ao 9º ano
Nº de alunos por turma	25	25	25	30	30	35

III - Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turmas obedecerá:

Ciclo (Equivalência)		Número de alunos por turmas
1º segmento	Etapa I - (1º ano)	25
	Etapa II - (2º e 3º anos)	35
	Etapa III - (4º e 5º anos)	35
2º segmento	Etapa IV - (6º e 7º anos)	40
	Etapa V - (8º e 9º anos)	40

Praça Miguel Furtado Baccar, 45 - Esplanada da Estação
- Parnaíba - PI - CEP - 64200-480

Secretaria do Ensino Infantil e Fundamental

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Art. 20 - As matrículas dos alunos com necessidades especiais deverão ser realizadas atendendo aos critérios de quantificação mínima e máxima dos alunos por turma, durante todo o período definido no Calendário, considerando a realidade do aluno, da escola e da comunidade.

Art. 21 - Em classes regulares, preferencialmente, poderão ser matriculados até dois alunos com necessidades educacionais especiais, totalizando as seguintes vagas:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) Infantil III - 13 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais = 15 vagas
- b) Infantil IV - 18 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais = 20 vagas
- c) Infantil V - 18 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais = 20 vagas

II - ENSINO FUNDAMENTAL

- a) 1º ano - 23 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais = 25 vagas
- b) 2º ano - 23 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais = 25 vagas
- c) 3º ano - 23 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais = 25 vagas
- d) 4º ano - 28 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais = 30 vagas
- e) 5º ano - 28 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais = 30 vagas
- f) 6º ano - 33 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais = 35 vagas
- g) 7º ano - 33 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais = 35 vagas
- h) 8º ano - 33 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais = 35 vagas
- i) 9º ano - 33 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais = 35 vagas

III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- a) 1º Segmento - 33 vagas por ciclo + 02 vagas jovens/adultos com necessidades especiais = 35 vagas
- b) 2º Segmento - 38 vagas por ciclo + 02 vagas jovens/adultos com necessidades especiais = 40 vagas

Art. 22 - Ao organizar as classes com alunos com necessidades educacionais especiais considerar, preferencialmente, os alunos com as mesmas necessidades para facilitar o acompanhamento pedagógico.

Art. 23 - A matrícula no atendimento Educacional Especializado - AEE, será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros Educacionais Especializados, para os alunos, público alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria unidade escolar ou de outra unidade de Ensino regular, conforme demanda da rede de ensino.

Parágrafo Único. O AEE deverá ser realizado no turno inverso da escolarização, não sendo substituído às classes comuns.

Praça Miguel Furtado Baccar, 45 - Esplanada da Estação
- Parnaíba - PI - CEP - 64200-480

Secretaria do Ensino Infantil e Fundamental

EDITAL DE MATRICULA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**CAPITULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 24 – A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quanto maior de idade.

Níveis e Modalidades de Ensino	Documentação Exigida
Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de vacinação da criança; • Ficha de Desenvolvimento da criança (se houver); • Documento encaminhado por especialistas educacionais e técnicos sociais comprovando a necessidade de atendimento (se tiver); • Comprovante de residência (Fatura de energia elétrica ou água) • 01 foto 3x4 recente. • Cartão do SUS
Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> • Histórico Escolar; • Fotocópia da certidão de nascimento; • Carteira de vacinação; • Documento encaminhado por especialistas educacionais e técnicos sociais comprovando a necessidade de atendimento (se tiver); • Comprovante de residência (Fatura de energia elétrica ou água) • 01 foto 3x4 recente. • Cartão do SUS.
Ensino Fundamental Modalidade EJA (Presencial)	<ul style="list-style-type: none"> • Histórico escolar; • Certidão de nascimento e/ou Casamento; • Cópia de comprovante residencial; • Cópia do RG, Título de Eleitor e CPF para maiores de 18 anos. • Carteira de reservista para alunos maiores de 18 anos. • 01 foto 3x4 recente.

Praça Miguel Furtado Bacelar, 45 – Esplanada da Estação - Parnaíba – PI – CEP – 64200-480 Diretoria do Ensino Infantil e Fundamental

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Art. 25 – Na formação de legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, assinada pela direção da unidade escolar de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - A falta da Certidão de Nascimento não constituirá impedimento a matrícula no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar orientar os pais ou responsáveis quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos, entretanto, o aluno que nunca estudou e já completou 7 (sete) anos de idade ou mais, deverá ser matriculado no 1º Ano do Ensino Fundamental. Essa criança poderá passar por avaliação de aprendizagem a partir do 2º Ano e ser matriculado no ano correspondente ao seu nível de conhecimento.

**TÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Educação assessorará, in loco, as unidades de ensino durante todo o período estabelecido neste Edital para as matrículas da rede municipal de ensino, a fim de que tenhamos um relatório, em tempo real, que aferirá em que aconteceu o alcance do objeto proposto.

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla campanha de divulgação do período destinado à realização da matrícula, objetivando universalizar progressivamente a demanda de vagas para todas as crianças, adolescentes e jovens em idade escolar, respeitando sua área de competência, bem como para todos aqueles que não tiveram acesso à escola na idade certa, utilizando veículos de comunicação como TV e rádio local, carro e ou bicicleta de som, outdoor, cartazes, site da Prefeitura Municipal, Fan page da Secretaria Municipal de Educação, blogs entre outros para informar e mobilizar a população sobre o período destinado as matrículas e a importância de todos na escola.

Art. 30 – As unidades escolares deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital e na Lista Básica editada pela SEDUC, no anexo II,

Praça Miguel Furtado Bacelar, 45 – Esplanada da Estação - Parnaíba – PI – CEP – 64200-480 Diretoria do Ensino Infantil e Fundamental

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

em espaços de fácil acesso, assim como em outros meios de comunicação que venham a dispor.

Art. 31 – É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Art. 32 – Não poderá ser negada a matrícula em qualquer escola pública municipal nem serem feitas exigências que impeçam ou dificultem de realizá-la, exceto em caso de não haver oferta de vagas.

Art. 33 – As matrículas serão realizadas no turno de funcionamento das escolas.

Art. 34 – A lista com a respectiva formação de turmas deverá ser divulgada no mural da escola tão logo terminem as matrículas.

Art. 35 – A realização da matrícula e a frequência da criança, jovem ou adulto nas instituições, não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas ao material escolar.

Art. 36 – A unidade escolar deverá, a partir do ato matrícula, assegurar à comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Regimento e ao Projeto Político Pedagógico da Escola.


Art. 37 – Competente ao pessoal envolvido no processo de matrícula, primar pelo cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba- PI.

Art. 39 – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, Parnaíba (PI), 12 de Dezembro de 2017


Secretário Municipal de Educação

Praça Miguel Furtado Bacelar, 45 – Esplanada da Estação - Parnaíba – PI – CEP – 64200-480 Diretoria do Ensino Infantil e Fundamental

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO II: OFERTA DA REDE – 2017

ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	1º a 5º série (9 anos)	6º a 9º série (9 anos)	Inf.	EJA D / N
1	Ademar Neves	X			
2	Altair Pires Ataíde	X		X	
3	Antônio Emílio de Araújo Selligman	X	X		X
4	Arimatéia Carvalho	X		X	X
5	Benedicto dos Santos Lima	X			
6	Benedito Jonas Correia	X			
7	Benedito Silvestre de Lima	X			
8	Borges Machado		X		
9	Caio Passos	X		X	X
10	Cândido Ataíde	X	X		X / X
11	Domingos Rubem Uchôa	X			
12	Dr. Francisco das Chagas Vieira	X			
13	Dr. João Silva Filho	X			
14	Dr. Lauro de Andrade Correia	X	X	X	
15	Edenir Araújo de Sousa	X		X	
16	Evangelina Rosa da Silva	X	X		
17	Fontes Ibiapina	X			
18	Francisca Ribeiro Borges dos Reis	X			X
19	Frei Anastácio	X			X
20	Frei Higino	X			
21	Gastão Neves Rodrigues	X		X	X
22	Godofredo de Miranda	X	X		X
23	Henriette Soter Castelo Branco	X			X
24	Hermila Miloca Franco Ramos	X			
25	Irmã Dedi Assunção	X		X	
26	Isaías Pereira Galeno	X			
27	Jornalista Antero Cardoso Filho	X			
28	José Alexandre Caldas Rodrigues	X		X	
29	José de Sousa Pires Santana	X		X	
30	José Ribamar de Lira	X			
31	José Rodrigues do Nascimento Extinta em 2015				
32	Józimo de Moraes Tavares	X		X	
33	Mª das Graças Lopes Bezerra	X		X	

Praça Miguel Furtado Bacelar, 45 – Esplanada da Estação - Parnaíba – PI – CEP – 64200-480 Diretoria do Ensino Infantil e Fundamental

EDITAL DE MATRICULA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Table with 6 columns: Number, Name, and three columns of 'X' marks indicating status. Includes names like Mário Reis, Mons. Antônio Sampaio, etc.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Table with 6 columns: Number, Name, and three columns of 'X' marks. Includes names like Marielis Mourão, São Francisco dos Capuchinhos, etc.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Calendar grid for 2018 showing months from January to December with days of the week and dates.

Legenda (Legend) detailing administrative and educational activities for 2018, including dates for matriculation, exams, and school events.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Official document from the State of Piauí, Conselho Municipal de Educação de Parnaíba. Includes logos, resolution number CME/PHB Nº 006/2017, and text regarding the 2018 Matriculation and School Calendar.

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.

Responsáveis: **Carlos Eduardo Pinheiro Araripe** (Secretário de Governo)

Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
Secretária Interina do Trabalho e Defesa do Consumidor

Carlos Eduardo Pinheiro Araripe
Secretário de Governo
Secretário Interino de Educação

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Parnaíba - IPMP

Israel José Nunes Correia
Secretário da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Raimundo de Moraes Bessa
Secretário Interino de Saúde

Paulo Eudes Carneiro
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretário Interino do Setor Primário e Abastecimento

José Bernardo Pereira da Silva
Superintendente de Comunicação

Maurício Pinheiro Machado Júnior
Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações
com as Forças de Segurança

Anísio Almeida Neves Neto
Superintendente Interino de Planejamento

Charles de Melo Pires Júnior
Superintendente de Turismo

Carlos Teófilo de Carvalho Lima
Superintendente de Cultura

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Secretária de Infraestrutura, Habitação e
Regularização Fundiária
Secretária Interina de Serviços Urbanos e
Defesa Civil
Presidente Interina da Empresa Parnaibana
e Serviços - EMPA

Anísio Almeida Neves Neto
Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

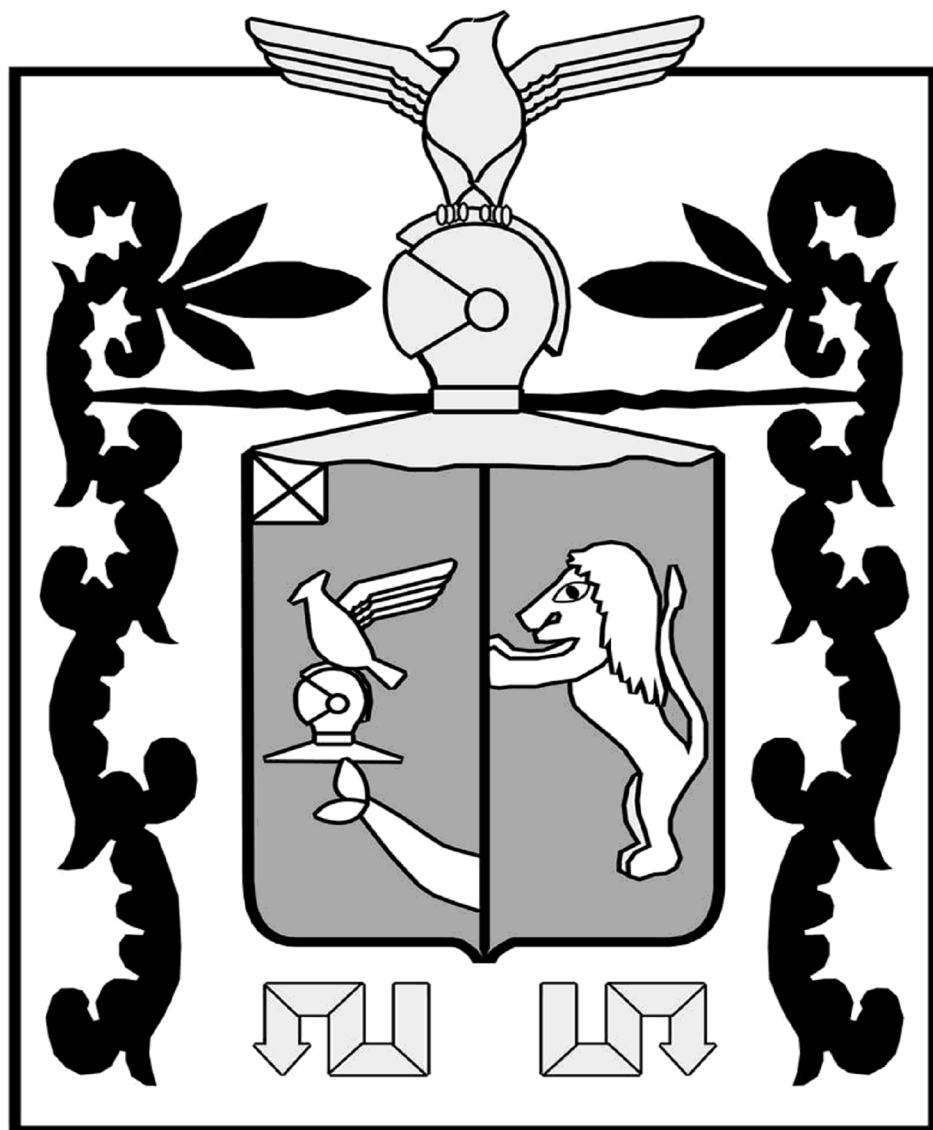
Onofre Martins de Souza Filho
Secretário de Projetos Especiais e
Desenvolvimento Econômico

Maksuel José Gomes Brandão
Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
Diretor Geral da Escola Parnaibana
de Administração Pública

Abdon Teixeira
Presidente da Agência de Regulação de
Serviços Públicos - ASERPA

Marcella da Conceição de Sousa Braz Ribeiro
Gestora da Central de Licitação e
Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963

PARNAÍBA